



**FAPEAL**  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
DO ESTADO DE ALAGOAS

## CONSELHO SUPERIOR

Resolução n.º 177, de 05 de Dezembro de 2019.

**ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES E VALORES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE DA FAPEAL, NAS DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as novas demandas dos Programas de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação à Pesquisa e à Formação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL,

**CONSIDERANDO** a necessidade da FAPEAL em melhorar suas linhas de atuação;

### **RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR:**

Art. 1º Estabelecer novas diretrizes e valores para a concessão de bolsa de Desenvolvimento e Modernização de Programas e Projetos da FAPEAL (DPP-FAPEAL), objetivando contribuir no incremento e modernização de atividades técnico-científicas desenvolvidas pela FAPEAL, estimulando e incentivando a formação e capacitação de recursos humanos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º Definir os requisitos básicos para a concessão da bolsa de Desenvolvimento e Modernização de Programas e Projetos da FAPEAL (DPP-FAPEAL), de acordo com os critérios instituídos nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** O bolsista executará atividades técnico-científicas, vinculado a uma das três linhas de atuação da FAPEAL: Gestão Estratégica, Gestão de Estado e Gestão Finalística, conforme perfil apresentado e formação acadêmica.

Art. 3º Caberá ao Diretor-Presidente definir a quota de bolsa DPP-FAPEAL e distribuí-la entre as linhas de atuação da FAPEAL, através de um relatório institucional elaborado e apresentado pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (Gestão Finalística); Assessoria Executiva de Gestão Interna (Gestão de Estado); Chefia de Gabinete (Gestão Estratégica), apontando as demandas de cada área e o perfil de

profissional necessário para atender com excelência os programas de fomento à pesquisa e inovação da FAPEAL.

§1º A implementação da bolsa DPP-FAPEAL ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAL.

§2º Os recursos financeiros destinados para esta finalidade serão disponibilizados exclusivamente pela fonte do Tesouro Estadual.

Art. 4º Serão concedidas bolsas para profissionais de nível superior e médio (em caráter excepcional), preferencialmente que já tenham atuado em atividades de C,T&I, devidamente comprovados, que serão distribuídas dentre as três linhas de atuação da FAPEAL, conforme o perfil que atenda as demandas da Fundação.

§1º Caberá aos gestores responsáveis por cada linha de atuação indicar os profissionais, de acordo as demandas apresentadas no relatório institucional, encaminhar ao Diretor-Presidente para deliberação, especificando para cada linha de atuação o perfil, área e nível de formação acadêmica.

§2º A bolsa será concedida após autorização expressa do Diretor-Presidente, através da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa. O bolsista deverá atender as cláusulas constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

§3º A bolsa concedida terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, e submetida à avaliação semestral, por meio de relatório técnico apresentado pelo bolsista. Caso este apresente desempenho insatisfatório, devidamente justificado por seu supervisor, terá sua bolsa cancelada pelo Diretor-Presidente.

Art. 5º Os novos valores de bolsa DPP-FAPEAL, estão definidos da seguinte forma:

- a) Bolsista Nível Médio: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- b) Bolsista Graduado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Bolsista Especialista: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- d) Bolsista Mestre: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- e) Bolsista Doutor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** Será concedida Bolsa Nível Médio e Bolsa Especialista para profissionais que comprovem experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividades em C,T&I. Nas demais modalidades, será considerado, preferencialmente, um período de 12 (doze) meses de atividades em CT&I.

Art. 6º Relativa à documentação para implementação da bolsa, ficará sob responsabilidade de cada gestor selecionar os bolsistas, desde que estes apresentem os seguintes documentos:

- a) Diploma de maior titulação.
- b) Currículo *Lattes* atualizado.
- c) Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência e Dados bancários).
- d) Comprovante de atuação em atividade de CT&I.



§1º O gestor de cada linha de atuação deverá encaminhar a documentação do interessado a bolsa DPP-FAPEAL, ao Diretor-Presidente, juntamente com uma Carta de Recomendação, demonstrando interesse em contratação do profissional.

§2º Somente será concedida a bolsa DPP-FAPEAL, aos interessados que apresentarem a documentação completa, especificadas neste art.

Art. 7º Das obrigações do bolsista:

- a) Dedicar às atividades da pesquisa, conforme descrito no Plano de Trabalho, elaborado pelo gestor responsável pela linha de atuação que o bolsista estará vinculado, cumprindo com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, nas instalações da FAPEAL.
- b) Apresentar à FAPEAL, dentro dos prazos estipulados no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, os relatórios de desenvolvimento de seus trabalhos, sob pena de, não o fazendo, serem os pagamentos suspensos ou cancelada a bolsa, a critério do Diretor-Presidente.
- c) Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que poderá ser suspensa a bolsa. Ultrapassando 30 (trinta) dias de afastamento, a bolsa será automaticamente cancelada.

Art. 8º Das vedações:

- a) Acumular a bolsa DPP-FAPEAL, com bolsa de outra agência de fomento à pesquisa, de outras Instituições ou da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido corrigido monetariamente.
- b) Está exercendo atividades em cargo de comissão em instituições públicas.
- c) Possuir vínculo empregatício em instituição pública e/ou privada, exceto em atividades técnico-científicas.
- d) Possuir vínculo de parentesco (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau, consanguíneos ou por afinidade), com colaboradores da FAPEAL e membros do Conselho Superior.
- e) Mudança de nível de bolsa durante sua vigência.

Art. 9º Das obrigações da FAPEAL:

- a) Repassar mensalmente o valor da bolsa, diretamente na conta corrente do Banco do Brasil informada pelo bolsista, no ato de implementação da bolsa.
- b) Depositar o valor da bolsa até o 5º dia útil do mês subsequente a implementação.
- c) Acompanhar e avaliar os relatórios apresentados.
- d) Cancelar em caráter irrevogável, a concessão e bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes nas normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte bolsista outorgado.
- e) Renovar à vigência da bolsa desde que seja interesse da Fundação, e se houver disponibilidade orçamentária.
- f) Em casos de afastamento por licença maternidade durante o período de vigência da bolsa, a bolsista deverá comunicar por escrito à FAPEAL seu



**FAPEAL**

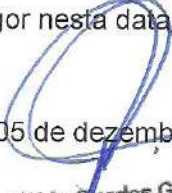
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
DO ESTADO DE ALAGOAS

- afastamento das atividades de pesquisa, anexando atestado médico e a certidão de nascimento da criança. A vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.
- g) A bolsa DPP-FAPEAL não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a FAPEAL e o bolsista contemplado, podendo a bolsa ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo pela FAPEAL, nunca resultando qualquer direito à indenização ao outorgado.

Art. 10 Revoga-se a Resolução n.º 109, de 10 de março de 2009.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maceió, 05 de dezembro de 2019

  
Fábio Guedes Gomes  
Diretor - Presidente  
Matricula: 61-2

FAPEAL  
FÁBIO GUEDES GOMES

Presidente do Conselho Superior da FAPEAL